



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

RESOLUÇÃO 277/2025

“Dispõe sobre o cálculo dos subsídios dos vereadores e sobre o desconto pelas faltas injustificadas nas sessões ordinárias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O pagamento dos subsídios mensais aos vereadores será calculado observando-se as regras previstas nesta resolução.

Art. 2º. O Vereador perceberá o subsídio integral no mês de referência quando:

I – Estiver em pleno exercício do mandato e participar de todas as reuniões ordinárias do plenário, bem como das respectivas votações;

II - Estiver licenciado nos casos previstos no artigo 6º desta resolução.

§ 1º. Considera-se presente à sessão o vereador que assinar o livro ou lista de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações da mesma.

§ 2º. Considera-se ausente o vereador que não comparecer ou que apenas assinar o livro ou lista de presença e ausentar-se em seguida sem participar das votações da Ordem do Dia.

Art. 3º. O subsídio será proporcional, na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de exercício, para o vereador que se licenciar no decorrer do período de apuração ou para aquele que, por qualquer motivo, não tenha exercido o mandato durante todo o período apurado.

Art. 4º. Será descontado do vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária do plenário o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do seu subsídio mensal para cada falta, salvo em caso de justificativa apresentada por escrito e acatada pelo plenário da Câmara, observado o disposto no artigo 5º desta resolução.

Parágrafo único. A justificação da falta, preferentemente instruída com documentos comprobatórios do motivo alegado, deverá ser feita mediante requerimento por escrito (impresso ou manuscrito), a ser apresentado antecipadamente ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a falta."

Art. 5º. Caberá ao Plenário da Câmara decidir sobre todos os pedidos de abono de faltas, nos casos previstos no artigo 4º, por maioria simples.

Art. 6º. Não será considerado falta quando o/a vereador/a:



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

I – estiver em gozo das licenças previstas na legislação municipal ou previdenciária;

II – estiver no desempenho de missão temporária de interesse do Poder Legislativo;

III – estiver, com a anuência do/a Presidente, representando a Câmara Municipal;

IV – estiver, com a anuência da Mesa da Câmara, participando de congressos, cursos ou reuniões relacionadas com as suas atividades;

V – ausentar-se em virtude do desempenho de funções relacionadas às comissões.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 27 de Março de 2025.

Raissa Carvalho Roche

RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara

**PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI**